

EMENDA MODIFICATIVA N.º 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

“Altera o art. 25 e inciso VIII, do art. 26 do projeto de lei complementar n.º 009/2021 que Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município de Ouro Fino e dá outras providências”

Os Vereadores Francisco Carlos Maciel, Paulo Henrique Chiste da Silva e Tiago Bazolli de Moraes, integrantes da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final, propõem, na forma regimental, a seguinte Emenda modificativa de redação:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 25 do projeto de lei complementar n.º 009/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 25- Nas áreas onde o Executivo Municipal evidenciar dificuldade técnica de afastamento dos esgotos por gravidade, fica o empreendedor obrigado a implantar o sistema de afastamento dos efluentes, às suas custas, devendo este ser aprovado pela concessionária dos serviços de saneamento, seguindo às diretrizes da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Art. 2º - Fica Alterado o inciso VIII, do art. 26 do projeto de lei complementar n.º 009/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 26- Os documentos exigidos para a aprovação do projeto de parcelamento de solo serão:

(...)

VIII- PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – DIRETRIZES DO DMAAE E DA LEI FEDERAL N.º 11.445/2007;

JUSTIFICATIVA



Nobres pares, após apreciação e emissão do competente parecer ao projeto, entendemos pertinente a apresentação da presente emenda para que possamos acrescer na redação do artigo do 25 e inciso VIII do art. 26, que questões relacionadas a esgotamento sanitário deverão atender às diretrizes da Lei Federal n.º 11.445/2007, que “Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

Entendemos pertinente a referida alteração para que possamos mencionar na legislação municipal às diretrizes nacionais sobre a matéria.

Logo, para que possamos resguardar à norma maior municipal em vigor e garantir à manutenção do nome de vias e logradouros públicos aos nobres Edis, entendemos viável a apresentação e acatamento da presente emenda.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 13 de dezembro de 2021.

**Francisco Carlos
Maciel**

**Paulo Henrique Chiste
da Silva**

**Tiago Bazolli de
Moraes**